



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO**

Certifico que, às Fls.163/165, do Livro Especial nº VI, da Seção de Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, consta o seguinte:

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI FAZEM, A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., REFERENTE A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO A SER FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA (SC) E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF), COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO VALOR DE ATÉ USD 55,000,000.00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA), DE PRINCIPAL, PARA FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO VIÁRIA DO PLANALTO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROVIAS-SC".

Aos dias 11 do mês de agosto do ano de 2014, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, instalada no Edifício do Ministério da Fazenda, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar, em Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final assinado(a), no uso da competência conferida pelas Portarias nº 282, de 23 de setembro de 2002, e nº 245, de 2 de abril de 2014, respectivamente do Senhor Ministro de Estado da Fazenda e da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e, de outro, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante designado, simplesmente, **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador, o Senhor **JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, na qualidade de interveniente depositário e de Agente Financeiro





**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

da União, representado neste ato por seu mandatário legal ao final assinado, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **UNIÃO** prestará garantia à **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF)**, nos termos de Contrato de Garantia a ser celebrado, quanto às obrigações financeiras decorrentes de Contrato de Empréstimo a ser pactuado entre a CAF e o **ESTADO**, no valor de até USD 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do “Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina – PROVIAS-SC”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **ESTADO**, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição; art. 40, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da versão atual da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; da Resolução nº 17, de 16 de julho de 2014, do Senado Federal; art. 4º, inciso I, da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990; e com fundamento na Lei Estadual nº 15.714, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 16.361, de 22 de abril de 2014, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** dispender em decorrência de eventual inadimplência do **ESTADO** em relação ao Contrato de Empréstimo referido na Cláusula Primeira, as verbas a que se referem os arts. 155, incisos I a III, 157, inciso I, e 159, incisos I, alínea “a”, e II, todos da Constituição Federal, que lhe são creditadas no **BANCO DO BRASIL S.A.**, Agência nº 3.582-3, contas correntes nºs 901.134-X, 72.354-1, 72.063-1, 901.103-X.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive encargos, o **ESTADO** transfere à **UNIÃO**, mediante cessão, as receitas próprias e as transferências constitucionais referidas na Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pelo custo de captação do Tesouro Nacional, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BANCO DO BRASIL S.A.**, para, conforme o caso, requerer a transferência e transferir, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta-corrente do aludido banco ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada, pelo **ESTADO**, para depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição





**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição, ora ofertadas em contragarantia, até o limite do saldo existente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **ESTADO** também outorga os poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BANCO DO BRASIL S.A.**, para transferir ou requerer a transferência, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo depositado nos bancos referidos da Cláusula Segunda ou em qualquer outra instituição financeira a ser contratada pelo **ESTADO**, os valores referentes às quantias relacionadas com as futuras cotas de repartição a que fizer jus o **ESTADO**, por força do art. 157, inciso II, da Constituição Federal, sobre o produto de arrecadação de impostos federais, que venha a ser criado na forma do art. 154, inciso I, da Constituição Federal, os quais constituem, desde já, objeto da presente contragarantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Senhor Governador declara, neste ato, sob as penas da lei, que não há outras contas correntes, na mencionada instituição financeira ou em quaisquer outras, com ingresso das verbas de titularidade do **ESTADO** previstas no art. 167, § 4º, da Constituição, e que ora perfazem objeto de contragarantia à Garantia da União prestada na operação de crédito externo de que trata a Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Obriga-se o **ESTADO** a informar à **UNIÃO**, perante a Secretaria do Tesouro Nacional e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, a criação ou substituição de qualquer conta corrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira para depósito das receitas tributárias próprias ou das repartições tributárias constitucionais de que tratam as Cláusulas Segunda e Terceira, Parágrafo Primeiro, sob pena de inadimplência contratual, para os efeitos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Mesmo em caso de a obrigação de informar prevista no Parágrafo Terceira deixar de ser observada, o **ESTADO** autoriza, desde já, de forma irrevogável e irretratável, que os representantes do **BANCO DO BRASIL S.A.**, ou de qualquer instituição financeira a ser futuramente contratada, apresentem informações, sobre qualquer nova agência ou conta corrente de depósito das verbas, à **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, que poderá ser representada, também, para essa finalidade, pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**





**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**PARÁGRAFO QUINTO** – Outrossim, o **ESTADO** confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BANCO DO BRASIL S.A.**, para transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, as verbas descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira, Parágrafo Primeiro, que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, o valor da importância a ser transferida.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O não ressarcimento pelo **ESTADO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição do **ESTADO** em mora, reconhecendo, nesta hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da União.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na hipótese de a transferência de recursos prevista nesta Cláusula ser realizada por intermédio do Agente Financeiro, os respectivos custos serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

**CLÁUSULA QUARTA** – As informações bancárias contidas na Cláusula Segunda e todas as obrigações, determinações e outorga de poderes descritas na Cláusula Terceira são estendidas, desde a data da celebração do presente instrumento, a todos os demais contratos de contragarantia celebrados entre o **ESTADO** e a **UNIÃO** que porventura estiverem em vigor e tenham sido celebrados para fins de vinculação e cessão de direitos para contragarantia de operações de crédito externo garantidas pelo Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para as situações descritas no **caput** desta Cláusula, fica estipulado que deverão ser plenamente observados os limites fixados nas respectivas autorizações legais para a vinculação e cessão de direitos do **ESTADO** para cada operação de crédito externo.



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CLÁUSULA QUINTA** – O **ESTADO** pagará ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, na mesma data da transferência, comissão remuneratória de 1% (um por cento) sobre os montantes efetivamente transferidos das contas correntes a que se refere o presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de atraso no pagamento da comissão remuneratória a que se refere o *caput* desta Cláusula, o valor devido será atualizado monetariamente com base na Taxa Básica Financeira, com acréscimo de 1% (um ponto percentual) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As disposições contidas no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula aplicam-se às transferências efetuadas pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, ficando este, desde já, autorizado a efetuar, na mesma data da transferência, em conta corrente de titularidade do **ESTADO**, o débito dos valores correspondentes à comissão remuneratória a que fizer jus.

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se o **ESTADO** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do contrato de garantia e do presente Contrato de Contragarantia.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **ESTADO** obriga-se a assegurar os recursos necessários à contrapartida nacional, prevista no Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira, declarando-se, ainda, ciente e de acordo em que os compromissos financeiros decorrentes do mencionado contrato não serão objeto de refinanciamento pela **UNIÃO**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Na hipótese de a **UNIÃO** honrar, total ou parcialmente, a garantia concedida no contrato referido na Cláusula Primeira, o **ESTADO** obriga-se a não requerer, junto a órgãos ou entidades da Administração federal, financiamento das importâncias de que a **UNIÃO** se tenha tornado credora, por força do disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA** – O **ESTADO** obriga-se a, semestralmente, prestar informações à Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao fluxo financeiro do Contrato de Empréstimo, incluindo informações sobre saldo devedor, valores desembolsados da conta de empréstimo e valores alocados de contrapartida nacional.





**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a **UNIÃO** providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

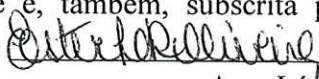

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A eficácia do presente contrato fica condicionada a que seja prestada a garantia referida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A vigência do presente contrato terá duração enquanto perdurar a vigência da operação de crédito externo de que trata a Cláusula Primeira e, em caso de eventual acionamento desta contragarantia por inadimplência do **ESTADO** naquela operação, até que sejam integralmente cumpridas as obrigações de cessão e transferência decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vigência do presente contrato também terá duração estendida, no que couber, enquanto perdurar a vigência das operações de crédito externo de que trata a Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato o Tribunal competente é o Supremo Tribunal Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, estabelecido e avençado, as partes firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, o qual é lavrado por mim, Ester Lopes R. de Oliveira, às folhas 163/165 do Livro Especial nº. VI da Seção de Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de acordo com o disposto no art.60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dele sendo extraídas as certidões necessárias à produção de seus efeitos legais”. Assinado: pela União, ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA; Procuradora da Fazenda Nacional; pelo seu Governador, JOÃO RAIMUNDO COLOMBO; pelo Banco do Brasil, seu Diretor, JANIO CARLOS ENDO MACEDO. Testemunhas, PAULO TOSHIRO NAKAMURA e MARIA SANTANA CHAGAS.

Do que, para constar, eu, Ester Lopes R. de Oliveira, Chefe de Apoio da COF, extraí a presente certidão, que é, também, subscrita por Procurador da Fazenda Nacional. Brasília, 25 de agosto de 2014.  Ester Lopes R. de Oliveira, Chefe de Apoio da COF.  Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora da Fazenda Nacional.